



CHAMAMENTO PÚBLICO - OSC TERMO DE COLABORAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2018. TERMO DE COLABORAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE ARARAS**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social** torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, combinada com o Decreto Municipal nº 6.268, de 30 de janeiro de 2017, para celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** que tenha por objeto a execução de atividade **Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade- Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na Modalidade Casa Lar**, de caráter continuado, com abrangência municipal.

O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração a que se refere o modelo previsto nos Anexos I e II deste Edital, deverão ser entregues impreterivelmente das 09 h as 15h no setor de protocolo geral, no dia 02/04/2018, na Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social, localizada na Rua Treze de Maio, 175 – Centro / CEP: 13.600-090, Araras – SP.

O envelope contendo a documentação prevista no item 9 juntamente com as Declarações cujos modelos constam do Anexo III, deste Edital, deverão ser entregues impreterivelmente das 09 h as 15h no setor de protocolo geral, entre os dias 09/05/2018, na Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social, localizada na Rua Treze de Maio, 175 – Centro / CEP: 13.600-090, Araras – SP

As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão observar rigorosamente o prazo fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: www.araras.sp.gov.br

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho, para a celebração de parceria com o Município de Araras, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social, visando à formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Declaração de Ciência e Concordância

ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho

ANEXO III – Modelos das Declarações exigidas pelo art. 40, do Decreto Municipal nº 6.268, de 30 de janeiro de 2017

ANEXO IV – Minuta do Termo de Colaboração

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 6.268, de 30 de Janeiro de 2017, pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's para a execução de Serviço Socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na Modalidade Casa Lar**, de acordo com a regulamentação prevista na Lei Federal 8.742/93 (LOAS), na Resolução CNAS 33/2012 (NOB SUAS), na Resolução CNAS 109/2009 (Tipificação de Serviços Socioassistenciais) e Resolução CNAS 269/2006 (NOB RH), PNAS – Política Nacional de Assistência Social, Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

2.1.1. A contratação dos serviços, objeto do Termo de Colaboração, previsto no item 2.1 acima, dar-se-á pelo prazo de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogáveis em até 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do referido Termo de Colaboração.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- ✓ Acolher e garantir proteção integral;
- ✓ Garantir o acolhimento provisório, em curto prazo, de crianças e adolescentes em situação de risco social, identificadas pelo Conselho Tutelar do Município, de forma a garantir a proteção integral até que seja inserida na família de origem ou extensa;
- ✓ Garantir o respeito à diversidade, sem qualquer distinção de raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero, de forma a prevenir práticas



- segregacionistas;
- ✓ Garantir o acolhimento de crianças e adolescentes, independente de relações de conflito com a Lei e de dependência de substâncias psicoativas;
- ✓ Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- ✓ Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- ✓ Possibilitar a convivência comunitária;
- ✓ Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- ✓ Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- ✓ Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências,
- ✓ Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- ✓ Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- ✓ Desenvolver com adolescentes condições para a independência e o autocuidado;
- ✓ Garantir o princípio da laicidade e de acordo com as orientações vigentes a realização de orações/cultos religiosos, não poderá ter caráter obrigatório, devendo ser respeitado o desejo de participação e a diversidade de crenças ou descrenças de todo usuário.
- ✓ Manter reuniões sistemáticas de avaliação e monitoramento da execução do PIA entre a equipe de supervisão e apoio do Órgão Gestor e a equipe técnica do Serviço de Acolhimento.

3. DA JUSTIFICATIVA

O termo de colaboração a ser firmado tem como justificativa a implantação do serviço de acolhimento na modalidade Casa Lar por força do Plano Municipal de Acolhimento, aprovado pela Resolução CMAS nº 11, de 10 de dezembro de 2014, que optou pelo reordenamento do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes para a modalidade acima, com previsão de implantação no ano de 2017, conforme o aceite dado pelo Município para o cofinanciamento do reordenamento deste serviço, nos termos da Resolução CNAS nº 23, de 27 de setembro de 2013.

Nesta primeira fase da implantação do serviço de acolhimento, serão instaladas duas Casas Lares para o atendimento de 10 (dez) crianças e adolescentes em cada uma delas, no total de 20 (vinte) crianças e adolescentes, mantendo-se ainda em concomitância o serviço de acolhimento na modalidade de abrigo institucional, com capacidade para o atendimento de até 10 (dez) crianças e adolescentes por unidade, justificando-se a coexistência destes serviços a necessidade de cumprimento dos princípios do art. 92 do



Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial, o desmembramento de irmãos, que é um dos desvirtuamentos cometidos pelo modelo atual de acolhimento de crianças e adolescentes que se pretende reordenar com este chamamento público no município.

Toda a organização deste serviço de acolhimento na modalidade Casa Lar, como a contratação de coordenador; equipe técnica, e, inclusive, a locação de imóveis residenciais em áreas predominantemente residencial, o mais próximo possível à realidade das famílias das crianças e adolescentes acolhidos, tem como diretrizes a Resolução CNAS nº 269, de 2006; a Resolução CNAS nº 109, de 2009; a Resolução CNAS nº 23, de 2013, a Resolução CNAS/CONANDA nº 01, de 2009; as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e as Orientações para Elaboração do Plano de Acolhimento da Rede de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens, ambas do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário - MDS, da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS e da Coordenadoria de Proteção Social Especial – CPSE.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público. A Comissão de Seleção do Processo de Chamamento Público/2018, está pautada na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais se dividindo em Serviços caracterizados na Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Para as propostas relacionadas a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade segue a indicação dos seguintes servidores públicos: Marilda Gentile Fachini – Diretora DPPG; Jefferson Soares Libanori – Diretor de Coordenadoria; Sonia Maria Perin Fontanetti Araujo – Coordenadora de CREAS; Mateus (controlador); Pedro Antunes P. Sales – Orientador Jurídico Social do CREAS tendo sido constituída na forma do(a) Portaria nº11.775 de 22 de fevereiro de 2018.

4.2. Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC Proponente do processo seletivo (art. 37, § 5º, do Decreto Municipal nº 6.268/2017).

4.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo.

4.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes



ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. DA RETIRADA DO EDITAL

5.1. Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das OSC's interessadas, no dia 28/02/2018, no horário de 09h00 às 15h00, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social – Rua Treze de Maio nº 175 - Centro – Araras/SP e no endereço eletrônico www.araras.sp.gov.br.

5.2. Independentemente da forma em que se der a retirada do Edital, as OSC's interessadas neste chamamento deverão enviar à Comissão de Seleção pelo e-mail acaosocial@araras.sp.gov.br, as seguintes informações: Nome/Razão Social e Endereço completo da OSC, CNPJ, números de telefone e fax para contato, nome de pessoa para contato comercial e respectivo endereço eletrônico (e-mail), se houver.

5.3. A prestação das informações de que trata o subitem 5.2. garante às OSC's celeridade nas comunicações de eventuais retificações ocorridas no Edital, e de quaisquer informações adicionais de forma mais eficiente.

6. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

6.1. Informações, esclarecimentos e orientações acerca do Edital, serão prestados pela Comissão de Seleção, em sessão pública com as OSC's interessadas em participar do Chamamento Público, no dia **08/03/2018, às 08h30, na ACIA** – Associação Comercial e Industrial de Araras, na R. Tiradentes, 1316 - Centro, Araras - SP, 13600-071 telefone 3543.7222.

6.2. A Comissão de Seleção prestará também as informações e/ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho, exclusivamente mediante solicitação por escrito da seguinte forma:

6.2.1 pelo e-mail acaosocial@araras.sp.gov.br.

6.3. Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 6.2, não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

6.5. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

6.5.1. As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



6.6. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.

7.2. O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, em uma das seguintes formas:

a) por carta ou ofício: protocolado na Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Treze de Maio, 175, 83 Centro Araras SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 15h00.

b) pelo e-mail acaosocial@araras.sp.gov.br

7.3. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis pela Comissão de Seleção.

7.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.5. Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído e respectiva impugnação ao Chefe do Poder Executivo do Município de Araras, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

7.5.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

7.6. Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a serem indicados pela Comissão de Seleção.

7.7. Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7.8. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.



8. OSC's ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Poderão participar deste Edital as OSC's, assim consideradas aquelas definidas no art. 3º, inciso III, alíneas "a", "b" ou "c", do Decreto Municipal nº 6.268/2017:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

8.2. Não é permitida a atuação em rede.

9. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo de Colaboração, deverá comprovar:

a) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo



01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, a ser comprovada mediante documentação a ser entregue na sessão pública prevista no item 10.10 deste Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

e.1.) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e.2.) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

e.3.) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

f) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme prevista no Anexo III – Declaração sobre instalações e condições materiais;

f.1.) Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 40, § 2º, do Decreto Municipal nº 6.268/2017;

g.1.) não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público nº 006/2018, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 6.268/ 2017.

i) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.



9.2. Documentos Institucionais:

- a) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- c) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, a ser incluída no Anexo III;
- d) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- e) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pela atividade ou projeto;
- f) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo as referentes à telefonia móvel;
- g) comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;
- h) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo III, acompanhada de declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente;
- i) declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores e iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no Anexo III;
- j) declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do



art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo III;

k) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no Anexo III;

l) declaração, sob as penas da lei, de contrapartida em bens e serviços, quando couber, nos moldes do modelo previsto no Anexo III – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços;

m) comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais das áreas correspondentes de atuação.

9.3.Documentos de Regularidade Fiscal:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

9.3.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas “a” a “e” do subitem 9.3. deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

9.4 .Não poderá participar deste Chamamento Público a OSC que:

9.4.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

9.4.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

9.4.3. tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

9.4.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos,



exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

9.4.5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;

9.4.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

9.4.7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1. A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	28/02/2018
2	Sessão pública para informação, esclarecimento acerca do Edital	08/03/2018
3	Recebimento do envelope contendo a Declaração de Ciência e Concordância e a Proposta de Plano de Trabalho prevista nos Anexos I e II	02/04/2018
4	Sessão pública para abertura dos envelopes, iniciando-se a etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho apresentados na Sessão de Abertura, que poderá ser suspensa para referida análise e respectiva avaliação, a depender da quantidade e complexidade.	03/04/2018 à 13/04/2018



	O prazo final para análise constará da ata de sessão de abertura devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico.	
5	Divulgação do resultado preliminar	16/04/2018
6	Interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar	Cinco dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar e cinco dias úteis para contrarrazões contados de sua intimação pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Araras
7	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir)	Cinco dias úteis após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
8	Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas e determinação da data para sessão pública de entrega dos documentos de habilitação.	09/05/2018
9	Recebimento dos envelopes para as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, contendo os documentos que comprovem a habilitação de acordo com no Item 9 deste Edital, incluindo as declarações previstas no ANEXO III	10/05/2018
10	Avaliação dos documentos de habilitação	10/05/2018 a 15/05/2018
11	Na hipótese das OSC's selecionadas não atenderem aos requisitos exigidos serão convidadas aquelas imediatamente classificadas para aceitar a celebração da parceria (§ 2º do art. 38 do Decreto Municipal nº 6.268/2017), sendo este procedimento seguido sucessivamente até final seleção das OSC's que atenderem as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 6.268/2017 e deste Edital.	18/05/2018



12	Publicação da ata de julgamento dos documentos de habilitação no sítio oficial: www.araras.sp.gov.br do Município, contendo a lista da(s) OSC(s) vencedora(s).	21/05/2018
13	Abertura de prazo para apresentação de recursos e contrarrazões (inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 1º, do art. 38 do Decreto Municipal nº 6.268/2017)	Cinco dias úteis para recursos contados da publicação da ata e cinco dias úteis para contrarrazões contados da intimação pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Araras
14	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção ou Autoridade Superior (inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 1º, do art. 38 do Decreto Municipal nº 6.268/2017)	Cinco dias úteis após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
15	Publicação da ata de julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público no Diário Oficial Eletrônico Município de Araras.	08/06/2018
16	Assinatura do Termo de Colaboração.	12/06/2018- data prevista

10.2. Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigos 40 e 41 do Decreto Municipal nº 6.268/2017) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (Etapa 4 da Tabela 1), sendo exigível apenas das OSC's selecionadas e mais bem classificadas, conforme o disposto nos artigos 38 a 42 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

10.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

10.3.1. O presente Edital deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araras, e na imprensa local, devendo também ser publicado na íntegra no sítio Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho e a Declaração relativa aos artigos 38 a 42, do Decreto Municipal nº 6.268/2017, a ser elaborada nos moldes do modelo previsto no **Anexo I**.



10.4. Etapa 2: Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do edital

10.4.1. A sessão pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital, será realizada na data fixada na Etapa 2 da Tabela 1 deste Edital, Dia 08/03/2018, às 08h30, na ACIA – Associação Comercial e Industrial de Araras, na R. Tiradentes, 1316 - Centro, Araras - SP, 13600-071 telefone 3543.7222.

10.4.2. Eventuais pedidos de esclarecimentos efetuados por escrito serão recebidos e processados nos termos do subitem 6.2 deste Edital.

10.4.3. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

10.5. Etapa 3: Sessão de Abertura do Chamamento Público

10.5.1. Os envelopes contendo a Declaração de Ciência e Concordância e a Proposta de Plano de Trabalho previstos nos Anexos I e II deverão ser entregues impreterivelmente das 09 h as 15h no setor de protocolo geral, no dia **02/04/2018**, na Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social, localizada na Rua Treze de Maio, 175 – Centro / CEP: 13.600-090, Araras – SP, devendo estar acompanhados dos seguintes documentos:

a) documento de identidade na forma da lei, com fotografia;

b) estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

10.5.1.1. Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, o Credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

10.5.1.2. A Proposta de Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

10.5.1.3 Deverá ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da Proposta de Plano de Trabalho



10.5.2. O envelope de que trata o subitem **10.5.1.** será aberto na sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.

10.5.3. Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e conter, no mínimo, os elementos contidos no art. 9º e 39, do Decreto Municipal nº 6.268/2017 e as condições constantes neste Edital e anexos.

10.5.3.1. As Propostas de Plano de Trabalho apresentadas deverão, **quando for o caso,** incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10.5.3.2. Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho com recursos da parceria, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

10.5.3.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria deverá observar os seguintes requisitos:

- a) estar de acordo com às atividades previstas na proposta de plano de trabalho;
- b) estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- c) estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- d) estar compatível com o valor de mercado;
- e) atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.
- f) deverão ser atendidas as demais exigências específicas formuladas por parte do ente público responsável pelos recursos utilizados nesta parceria (Estado ou União);

10.5.3.4. Não serão cobertas com recursos da parceria despesas:

- a) Recurso Federal: Material Permanente;



b) Recurso Estadual: Material Permanente.

10.5.3.5. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

10.5.4. Caso a OSC seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

10.5.5. Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

10.5.6. Cada OSC deverá apresentar apenas uma Proposta de Plano de Trabalho por origem do recurso repassado, quando for o caso (1 Proposta de Plano de Trabalho referente ao uso dos recursos de origem municipal; 1 Proposta de Plano de Trabalho referente ao uso dos recursos de origem estadual; 1 Proposta de Plano de Trabalho referente ao uso dos recursos origem Federais).

10.6. Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção

10.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

10.6.1.1. Antes da análise técnica da Proposta de Plano de Trabalho, será verificada a exatidão das operações aritméticas da referida proposta, intimando-se a OSC pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Araras, para que proceda a necessária correção, no caso de eventuais erros.

10.6.2. A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidos, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero"	2,0



execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	neste critério implica eliminação da proposta.	
(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria.	- Grau de pleno adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(C) A adequação da proposta ao valor de referência (valor disponibilizado no presente edital)	- Grau de pleno adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau de pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(E) Capacidade técnico-operacional, a ser comprovada na forma do § 2º, do art. 40, do Decreto Municipal nº 6.268/2017	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero”	2,0



	neste critério implica eliminação da proposta	
Pontuação Máxima Global		10,0

10.6.2.1. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 2 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada pela Legislação que rege a matéria; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 2,0.

b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 1,0.

c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência de Colaboração.

10.6.3. A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.6.4. A OSC Proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

10.6.5. Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:

a) cuja pontuação total for inferior a 6 (seis) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);

c) que estejam em desacordo com o Edital;

d) cujo valor global estiver acima do valor de referência previsto no subitem 17.5 deste Edital;

e) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa prevista no subitem 17.5 deste Edital, e de eventuais



diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.

10.6.6. A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

10.6.7. As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.6.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B).

10.6.9. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

10.6.11. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Etapa 4 da Tabela 1 deste Edital, para conclusão do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

10.7. Etapas 5 e 6. Divulgação do resultado preliminar e interposição de recursos e contrarrazões aos recursos contra o resultado preliminar

10.7.1. O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município e divulgado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

10.7.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC's intimadas através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Araras para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da referida intimação.

10.7.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.7.4. É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos



indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

10.8. Etapa 7. Julgamento dos eventuais recursos.

10.8.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Araras, com as informações necessárias à decisão final.

10.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

10.8.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.9. Etapa 8: Homologação e Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho.

10.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Secretário Municipal encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Chefe do Poder Executivo e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, pelo Diário Oficial Eletrônico do Município e no seu sítio eletrônico, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

10.9.1.1. A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

10.9.2. Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la nos termos do previsto no subitem 10.10 deste Edital.

10.10. Etapa 9. Sessão Pública Para Apresentação dos Documentos de Habilitação.

10.10.1. A Comissão de Seleção, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, designará data e hora da sessão pública para que as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente aquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no Edital de Chamamento Público, apresentem os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 9 deste Edital, bem como as Declarações nos moldes do modelo previsto no Anexo III, no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.10.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.3 deste Edital.



10.10.3. As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.3. deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.10.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 9 da Tabela 1 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.10.5. As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.11. Etapas 10, 11 e 12. Avaliação dos documentos de habilitação e procedimento de que tratam os artigos 38 a 40 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

10.11.1. A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentados pelas OSC's selecionadas ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no item 9, deste Edital.

10.11.2. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Comissão de Seleção poderá solicitar a regularização da documentação, sob pena de não celebração da parceria.

10.11.3. A OSC será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis regularizar os documentos, os quais se estendem às certidões que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente.

10.11.4. Nos termos do § 2º do art. 38 do Decreto Municipal nº 6.268/2017, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 11 da fase de seleção – Tabela I, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.12. Etapas 13 e 14: Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e Interposição de Recursos e Contrarrazões.

10.12.1. A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araras.

10.12.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC's intimadas pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Araras para



apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Araras.

10.12.2.1. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.12.3. É assegurado às OSC's obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

10.13. Etapa 15. Julgamento dos Eventuais Recursos.

10.13.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Araras com as informações necessárias à decisão final.

10.13.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

10.13.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.14. Etapa 16. Publicação da Ata de Resultado Definitivo do Chamamento Público.

10.14.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público, no sítio oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araras.

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1. A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

a) aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;

b) comprovação de atendimento ao previsto no item 9 deste Edital;

c) emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria responsável pela parceria, se pronunciando quanto:

c.1.) ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

c.2.) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua



cooperação, da parceria proposta;

c.3.) a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

c.4.) a viabilidade de sua execução;

c.5.) a verificação do cronograma de desembolso;

c.6.) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

c.7.) a designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;

c.8.) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

d) emissão de parecer jurídico pela Procuradoria do Município de Araras acerca da possibilidade de celebração da parceria.

11.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente as alíneas “c” e “d” do subitem 11.1. deste Edital, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Chefe do Poder Executivo do Município de Araras, requerer que a OSC saneie os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

11.3. As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

11.4. Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

11.5. O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pela Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.

11.6. O extrato do Termo de Colaboração deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

11.6.1. Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Colaboração.



12. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Os recursos serão liberados nos termos dos artigos 56 a 58 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

12.2. Os recursos da parceria geridos pela **OSC PARCEIRA** estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

12.3. As compras e contratações realizadas pela OSC PARCEIRA observarão o disposto nos artigos 46 a 55 e 59 a 60 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

12.4. As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho, cláusulas pactuadas e aos artigos 46 a 55 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

12.5. A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com o artigo 45 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

12.6. As alterações do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria, poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos nos artigos 61 e 62 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

12.7. A prestação de contas dar-se-á nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

13. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

13.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída na forma do previsto no inciso XII, do art. 3º, combinada com o art. 63, todos do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

13.2. O Gestor deverá ser designado na forma do previsto no inciso IX, do art. 3º, combinado com o art. 68, todos do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 6.268/2017, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, o Chefe do Poder Executivo do Município de Araras, poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:



a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

14.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

14.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

14.1.3. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

14.2. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Araras decidir sobre recurso administrativo, em sede de pedido de reconsideração, interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo.

14.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.4. A autoridade competente notificará a OSCe seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

14.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

14.4.2. A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.

14.5. O prazo para apresentação de defesa, bem como de eventual pedido de reconsideração, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de 05 (cinco) dias úteis.

14.6. Com a apresentação de defesa ou de pedido de reconsideração, em qualquer caso, os órgãos técnicos e a área jurídica deverão se manifestar.



14.7. Decorrido o prazo para defesa ou de pedido de reconsideração e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta responsável pela parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

14.8. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araras, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.9. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.10. A ciência das decisões de primeira e, em sede de pedido de reconsideração quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araras.

14.11. A reabilitação das sanções previstas no § 4º, do art. 75 do Decreto Municipal nº 6.268/2017 poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir o **MUNICÍPIO DE ARARAS** pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

14.12. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no § 4º, do art. 76, do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

14.12.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

15. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO

15.1. Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

15.3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, o **MUNICÍPIO DE ARARAS** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que o **MUNICÍPIO DE ARARAS** assumiu essas responsabilidades.

15.3.1. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o **MUNICÍPIO DE ARARAS**, deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

15.3.1.1. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 15.3.1. ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a **MUNICÍPIO DE ARARAS** assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

15.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

15.4.1. Na devolução de que trata o subitem 15.4. observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

16. DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

16.1. No caso da parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a **OSC PARCEIRA** deverá adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

16.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 16.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

16.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

16.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC**



PARCEIRA após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;
- c) documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA** que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o subitem 16.2;
- e) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA** fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

16.3.1. Os valores de que trata o subitem 16.3, somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

16.3.2. Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e”, do subitem 16.3, deverão constar na prestação de contas final.

16.4. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

17.DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática, **para cada Casa Lar:**

3.3.50.43.00.00.00.00.0005 no valor de R\$ 262.600,00

3.3.50.43.00.00.00.00.0101 no valor de R\$ 107.399,88

3.3.50.43.00.00.00.00.0304 no valor de R\$ 99.000,00

3.3.50.43.00.00.00.00.0297 no valor de R\$ 81.000,00

17.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do **MUNICÍPIO DE ARARAS**, autorizado pela Lei Orçamentária nº 5064, de 26 de dezembro de 2017.



17.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria da pasta responsável pela parceria, indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

17.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, serão realizados mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

17.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 1.100.000,00 (Hum milhão e cem mil reais) no período de 18 meses. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

17.5. O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais) para cada Casa Lar, sendo este valor dividido em:

Municipal: R\$ 262.600,00

Estadual: R\$ 107.399,88

Federal: R\$ 99.000,00

Federal: R\$ 81.000,00

O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta de plano de trabalho apresentada pela OSC selecionada.

17.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO DE ARARAS**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

17.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

18. DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS

18.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



19.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

19.1.1. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do **MUNICÍPIO DE ARARAS**.

19.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.3. A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

19.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

19.3.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 75 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

19.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.

19.5. O presente Edital terá vigência de 18 meses podendo ser prorrogado por até 60 meses, a contar da data da publicação da ata contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.

Araras/SP, 28 de fevereiro de 2018.

Comissão de Seleção Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Marilda Gentile Fachini – Diretora DPPG;

Jefferson Soares Libanori – Diretor de Coordenadoria;

Sonia Maria Perin Fontanetti Araujo – Coordenadora de CREAS;

Mateus Carvalho da Cunha – Controlador Interno;

Pedro Antunes P. Sales – Orientador Jurídico Social do CREAS

Gestora da Parceria

Daniele Beretta Germano

Roanita Franco Bergamin

Secretária Municipal de Ação e Inclusão Social



ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que (identificação da organização da sociedade civil – OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 06/2018 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Araras, de de 2018,

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho (deverá ser redigido em papel timbrado da OSC)

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente			C.N.P.J.		
Endereço					
Cidade	U.F.	C.E.P	DDD/Tel	e-mail	
Conta Corrente	Banco	001	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável			C.P.F		
C.I./Órgão Expedidor		Cargo	Função		
Endereço			C.E.P		

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o <u>nexo entre essa realidade e as atividades</u> ou metas a serem atingidas.		

3 – OBJETIVO ESPECÍFICO DO SERVIÇO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

Atividade		
Objetivos específicos		
Metodologia/Estratégias		
Descrição das Metas/Fases		
Resultados Esperados	Quantitativos	Qualitativos
Carga Horária		
Duração	Início	Término
Profissional Envolvido		

Atividade	
Objetivos específicos	
Metodologia/Estratégias	
Descrição das Metas/Fases	



Resultados Esperados	Quantitativos	Qualitativos
Carga Horária		
Duração	Início	Término
Profissional Envolvido		

Atividade		
Objetivos específicos		
Metodologia/Estratégias		
Descrição das Metas/Fases		
Resultados Esperados	Quantitativos	Qualitativos
Carga Horária		
Duração	Início	Término
Profissional Envolvido		

4 – RECURSOS HUMANOS (DO SERVIÇO) – DE ACORDO COM A NOB – RH SUAS

Nome	Escolaridade	Função	Carga Horária	Regime de Contratação	Data da Contratação

5 – ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS

Nome:	Remuneração (proporcional)
Encargos INSS FGTS FÉRIAS 1/3 DAS FÉRIAS 13º SALÁRIO AVISO PRÉVIO	Valores (R\$ 1,00)
Nome:	Remuneração (proporcional)
Encargos INSS FGTS FÉRIAS 1/3 DAS FÉRIAS 13º SALÁRIO AVISO PRÉVIO	Valores (R\$ 1,00)

6 - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	
<u>Custeio</u>	



Código	Especificação	Concedente (R\$)
319011 319013 319030 319036 319039	Recursos Humanos Encargos Sociais Material de Consumo Serviços de Terceiros – Pessoa Física Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Especificar em valor
TOTAL GERAL		

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

CONCEDENTE

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Anual						

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Anual						

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Local e Data

Proponente

9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente

Obs.: Observar os arts. 22 e 46 da Lei nº 13.019/2014.



ANEXO III – Modelo de Declarações a serem prestadas pela OSC (deverão ser redigidas em papel timbrado da OSC):

a) - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DO TRABALHO (DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

.....(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

A

Secretária Municipal de(especificar de acordo com o projeto de parceria)

Sr(a) [nome do(a) Secretário (a)]

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob o nº, por seu dirigente [nome completo do (a) dirigente], em atendimento ao Chamamento Público nº..... (especificar o nº/ano do respectivo processo), vem apresentar o presente Plano de Trabalho para a execução do (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta) e referidos documentos para celebração do Termo de Colaboração para o período de (especificar o período de duração da parceria), com recursos do (especificar a origem dos recursos, se serão provenientes de algum fundo específico ou se serão recursos próprio do Município de Araras).

Respeitosamente,

Araras/ SP, de de (data)

.....[assinatura do (a) dirigente]

..... [Nome completo do (a) Dirigente]



b) - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXISTÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

.....(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

DECLARAÇÃO

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob o nº, por seu dirigente [nome completo do (a) dirigente], **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao Chamamento Público, para fins da execução do (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), **que esta Organização da Sociedade Civil existe háanos, meses, e dias (especificar anos, meses e dias de existência comprovada)**, atendendo dessa forma as exigências previstas na alínea “a”, inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e na alínea “a”, inciso IV, do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.268/17.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Araras/ SP, de de (data)

_____ [assinatura do (a) dirigente]

..... [Nome completo do (a) Dirigente]



**MUNICÍPIO DE
ARARAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO
E INCLUSÃO SOCIAL**

acaosocial@araras.sp.gov.br / (19) 3543-1700

c) - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

.....(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

DECLARAÇÃO

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob o nº, por seu dirigente [nome completo do (a) dirigente], **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao Chamamento Público, para fins da execução do (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), **que esta Organização da Sociedade Civil detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, encontrando-se em regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, não possuindo inscrição em dívida ativa da União, do Estado e do Município.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Araras/ SP, de de (data)

_____ [assinatura do (a) dirigente]

..... [Nome completo do (a) Dirigente]



**d) - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
(DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**

.....(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

DECLARAÇÃO

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob o nº, por seu dirigente [nome completo do (a) dirigente], **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao Chamamento Público, para fins da execução do (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), **que esta Organização da Sociedade Civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e no art. 22 do Decreto Municipal nº 6.268/17.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Araras/ SP, de de (data)

_____ [assinatura do (a) dirigente]

..... [Nome completo do (a) Dirigente]



**e) - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FINALIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA DA SOCIEDADE CIVIL
(DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**

.....(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

DECLARAÇÃO

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob o nº, por seu dirigente [nome completo do (a) dirigente], **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao Chamamento Público, para fins da execução do (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), **que esta Organização da Sociedade Civil possui seus objetivos, finalidades, capacidade técnica, operacional e instalações devidamente avaliados, sendo estes compatíveis com o objeto da parceria em tela.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Araras/ SP, de de (data)

.....[assinatura do (a) dirigente]

..... [Nome completo do (a) Dirigente]



f) - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO DE DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

.....(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

DECLARAÇÃO

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob o nº, por seu dirigente [nome completo do (a) dirigente], **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao Chamamento Público, para fins da execução do (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), **que integram o quadro de dirigentes desta Organização da Sociedade Civil:**

- (nome completo), residente e domiciliado na (endereço completo), portador da cédula de identidade nº - SSP/....., e do CPF nº;

.... (relacionar todos os dirigentes)

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Araras/ SP, de de (data)

.....[assinatura do (a) dirigente]

..... [Nome completo do (a) Dirigente]



g) - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DIRIGENTES E PARENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

.....(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

DECLARAÇÃO

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob o nº, por seu dirigente [nome completo do (a) dirigente], **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao Chamamento Público, para fins da execução do (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), **que não fazem parte do quadro diretivo desta Organização da Sociedade Civil agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante da presente pareceria, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Araras/ SP, de de (data)

_____ [assinatura do (a) dirigente]

..... [Nome completo do (a) Dirigente]



h) - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO E OU REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

.....(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

DECLARAÇÃO

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob o nº, por seu dirigente [nome completo do (a) dirigente], **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao Chamamento Público, para fins da execução do (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), **que esta Organização da Sociedade Civil não realizará a contratação ou remuneração de servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados pela presente parceria, de servidor ou empregado público, inclusive daquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Araras/SP, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos termos do inciso XIX, artigo 165, das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Araras/ SP, de de (data)

.....[assinatura do (a) dirigente]

..... [Nome completo do (a) Dirigente]



**MUNICÍPIO DE
ARARAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO
E INCLUSÃO SOCIAL**

acaosocial@araras.sp.gov.br / (19) 3543-1700

i) -MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (DEVE SER REDIGIDA EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

.....(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

DECLARAÇÃO

.....(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob o nº, por seu dirigente [nome completo do (a) dirigente], **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao Chamamento Público, para fins da execução do (especificar qual o tipo de serviço que será projeto de parceria a que se relaciona a proposta), **que esta Organização da Sociedade Civil tem sua sede localizada no seguinte endereço:**, nº, **bairro**, **na cidade e comarca de**, **Estado de São Paulo, CEP**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Araras/ SP, de de (data)

.....[assinatura do (a) dirigente]
..... [Nome completo do (a) Dirigente]



j) - **DECRETO Nº 6.065, DE 17 DE JULHO DE 2014**
Anexo Único

DECLARAÇÃO

Referente: _____

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Nome: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone de contato: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____

Cargo: _____ Telefone de contato: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente da Lei Municipal nº 4.683, de 31 de março de 2014, que inexistente junto ao quadro de funcionários remunerados desta entidade, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros da diretoria, administradores e gerentes, conforme consta no quadro de funcionários desta entidade, ora representado.

DECLARO estar ciente dos termos da supracitada Lei, inclusive recebendo nesta data uma cópia da mesma, bem como de que durante o prazo de execução do respectivo convênio é proibido efetuar contratações de funcionários na forma prevista na Lei Municipal nº 4.683, de 31 de março de 2014, sob pena de revogação do instrumento firmado com a Administração Pública ou sua suspensão até que a situação seja regularizada.

DECLARO, ainda, estar ciente quanto à proibição desta entidade, durante o prazo de execução do instrumento destinado ao recebimento de verba, auxílio ou subvenção, na contratação de serviços ou aquisição de produtos de empresas que possuam, entre seus proprietários, parentes de membros da diretoria desta entidade, nos termos da Lei Municipal nº 4.683, de 31 de março de 2014.

DECLARO, por fim, na hipótese de não representar a realidade do que acima foi declarado, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considerando-me, portanto, como incluso(a) no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações), sujeitando-me às penas da Lei.

Araras, _____ de _____ de 20____

Declarante



ANEXO IV – Minuta do Termo de Colaboração

MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO
No__/20__, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ARARAS E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL)

O MUNICÍPIO DE ARARAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 44.214.846/0001-14, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83, Centro, Araras/SP, CEP 13600/790, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, (nome do prefeito), (qualificação: nacionalidade, estado civil, portador da CI/RG nº xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxx), doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada neste ato pelo seu (nome do representante da OSC), (qualificação: nacionalidade, estado civil, portador da CI/RG nº xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxx), resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 6.268, de 30 de janeiro de 2017, consoante o processo administrativo no XXXXXXXXXXXX e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto (xxxxxxxxxxx – descrever o objeto), conforme detalhado no Plano de Trabalho – Anexo II.

1.1 - É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá constituir o anexo I deste termo, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

2.1 - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da administração pública municipal.



CLÁUSULA TERCEIRA –DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes:

I –DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) registrar na plataforma eletrônica os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- b) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- e) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- f) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- g) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- k) analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;
- l) analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;



m) notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

II –DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a)manter escrituração contábil regular;

b)executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;

c)executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Técnico;

d)registrar na plataforma eletrônica os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

e)divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 6.268, de 30 de janeiro de 2017;

f)manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira pública indicada pela administração pública municipal;

g)aplicar no objeto da parceria os rendimentos de ativos financeiros, observadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

h)não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

i)disponibilizar o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

j)responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l)responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

m)manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;



n) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

o) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da administração pública municipal em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela entidade;

p) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

q) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

III -DO GESTOR DA PARCERIA:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) o gestor da parceria emitirá parecer técnico para análise da prestação de contas parcial com base nas informações registradas que serão consideradas como apresentação das contas parcial pelas organizações da sociedade civil, nos termos do §2º do art. 73 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, nos termos do art. 67 da Lei n.º 13.079/2014 e do art. 74 do Decreto Municipal nº 6.268/2017, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 e o art. 64, §1º, do Decreto Municipal nº 6.268/2017;

e) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

f) comunicar ao administrador público as hipóteses previstas no art. 62 da Lei n.º 13.079/2014 e no art. 82 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

3.1- Considera-se gestor o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, nos termos art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e do art. 3º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

3.2 - É vedada, na execução do presente Termo de Colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade



civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, nos termos do art. 35, §6º, da Lei nº 13.019/2014 e do art. 16, §6º, do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

CLÁUSULA QUARTA -DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração terá vigência até, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, apresentada à administração pública municipal em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

4.1 - A Administração pública municipal prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Colaboração, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA -DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato fixados em R\$ _____(_____), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:xxx.x.x.xx.xx.xx.xx.xx.xx – Fonte de Recurso: xxxx.

CLÁUSULA SEXTA-DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I -quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II -quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III -quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.1 –Neste caso específico o desembolso do recurso ocorrerá em 18 (dezoito) parcelas.

6.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



6.3 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4 – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública municipal.

6.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 – É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I -utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II -pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.2 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria:

I –custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

II -aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7.3 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitida, excepcionalmente, a realização de pagamentos em espécie, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco do beneficiário do título, quando necessário para a execução de atividades previstas no Plano de Trabalho, no decorrer da vigência do instrumento.

I – A organização da sociedade civil poderá disponibilizar ao seu Diretor Presidente valor no limite de 10% (dez por cento) do repasse até o teto de R\$ 1.500.00 (mil e quinhentos reais) mensais, para o pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento, sendo consideradas aquelas realizadas para aquisição de mercadorias ou serviços que a subordinação ao regime comum de aplicação não seja viável, conveniente ou oportuna, ficando vedada a aquisição de qualquer tipo de material permanente.

II – O Diretor Presidente deverá fazer a prestação de contas da utilização deste recurso à organização da sociedade civil ao final do mês para ser incluída na prestação de contas, parcial e final, a ser apresentada à administração pública municipal.



III – Este dispositivo não dispensa que a prestação de contas das despesas miúdas e de pronto pagamento seja comprovada e instruída por documentos contábeis idôneos que mencionem expressamente a origem do recurso para a sua realização, devidamente acompanhada da cópia do título de crédito ou do mecanismo utilizado para o saque na conta corrente deste termo de colaboração para custeá-las.

CLÁUSULA OITAVA–DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, as despesas com:

I -remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II -diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

8.1 – A inadimplência da administração pública municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

8.2 – A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.3 –O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA NONA -DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública municipal para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

9.1 –O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A administração pública municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação composta de 3 (três) servidores, todos designados em Portaria do Chefe do Poder Executivo municipal, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.



10.1 –A administração pública municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

10.2 –O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I -descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II -análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III -valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV-análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V -análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.3 – Na hipótese de inexecução por culpa da organização da sociedade civil, a administração pública municipal poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I -retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II -assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão ser apresentados em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I –extrato da conta bancária específica;

II -notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III -comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV -material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V -relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e



VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

11.1 – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

11.2 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias:

I – quando parcial, a partir do recebimento da parcela, sendo condição para o recebimento da parcela seguinte; e,

II – quando final, a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

11.3 – A Administração pública municipal pode promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

11.4 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I -relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II –relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

11.5 – A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I -relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II -relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

11.6 –A organização da sociedade civil, quando houver previsão de liberação de mais de uma parcela, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, nos prazos definidos no plano de trabalho, que faz parte integrante deste instrumento, deverá, nos termos do §3º do art. 45 do Decreto Municipal nº 6.268/2017:

I - estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria;



II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela anterior tenha sido integralmente executada; e,

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, comprovada na plataforma eletrônica.

11.7 – Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata esta cláusula deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I -os resultados já alcançados e seus benefícios;

II -os impactos econômicos ou sociais;

III -o grau de satisfação do público-alvo;

IV -a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.8 – A administração pública municipal, de acordo com a complexidade do objeto, apreciará a prestação parcial e a prestação final de contas apresentada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento; no caso de cumprimento de diligência por ela determinada, poderá prorrogar, justificadamente, por 45 (quarenta e cinco) dias, devendo concluir, alternativamente, pela: *(Conforme a IN 02/2016 TCE/SP)*.

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação da imediata instauração de Tomada de contas especial.

11.9 – O transcurso do prazo previsto no subitem 11.8 sem que as contas tenham sido apreciadas, nos termos do §4º do art. 71 da Lei nº 13.019/2014:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não há incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no subitem 11.8 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública municipal.

11.10 – Constatada irregularidade, inexecução parcial do objeto ou omissão na prestação de contas, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para no prazo de 30 (quarenta e cinco) dias sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do §3º do art. 64 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

11.11 – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, conforme dispõe o §2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014, e mais o que dispõe os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do art. 64 do Decreto Municipal nº 6.268/2017.

11.12 – As prestações de contas serão avaliadas, nos termos do art. 72 da Lei nº 13.019/2014:



I -regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II -regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III -irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.13 – As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

11.14 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico.

11.15 –Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

11.16 –Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de trinta dias.

12.1 – A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que ele não se incorporam.

13.1 – Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a Organização da Sociedade Civil deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese da extinção da parceria.

13.2 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para



assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I –denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a)utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b)inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c)constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d)verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.1 – A rescisão do Termo de Colaboração, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I -advertência;

II -suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III –declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

15.1 – As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, após instauração de procedimento administrativo para apuração da infração pelo Secretário Municipal ou dirigente de entidade pública ao qual está vinculada, por hierarquia ou supervisão, a atividade executada no instrumento de parceria, inclusive nos casos em que a parceria é formalizada por ente da administração indireta, sendo franqueado o direito de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

15.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



15.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Sub cláusula quarta: As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão consideradas como regularmente efetuadas por meio de correspondência ou correio eletrônico (e-mail) e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- c) as exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, fica estabelecido a obrigatoriedade de tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA -DO FORO

As situações controvertidas oriundas deste Termo de Colaboração, quando não solucionadas administrativamente, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Araras, Estado de São Paulo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Araras/SP, 22 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE ARARAS

REPRESENTANTE

XXXXXXXXX

1ª TESTEMUNHA

Nome:



MUNICÍPIO DE ARARAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO
E INCLUSÃO SOCIAL

acaosocial@araras.sp.gov.br / (19) 3543-1700

Identidade:

CPF:

2ª TESTEMUNHA

Nome:

Identidade:

CPF: